

DICOGE 2



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n.º 2020/75325

(296/2020-J)

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO PARA ADOÇÃO DE RELATÓRIOS FORMALIZADOS NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR PARTE DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça.

Trata-se de requerimento formulado pelo Comitê de Enfrentamento dos Impactos da Covid-19, com sugestão de adoção de relatórios padronizados, por parte dos administradores judiciais, em todos os processos de recuperação judicial que tramitam no Estado de São Paulo.

Opino.

A Lei nº 11.101/2005 determina que o devedor ao ingressar em recuperação judicial permaneça na administração de seu negócio, mas sob a fiscalização de um administrador judicial, o qual deve apresentar relatório inicial, mensal das atividades do devedor (art. 22, II, c), bem como a elaboração de um relatório circunstanciado sobre a execução



Processo n.º 2020/75325

do plano de recuperação pelo devedor (art. 63), antes do encerramento do processo.

Há necessidade de uniformização dessa forma de apresentação das informações prestadas nos referidos relatórios, uma vez que a legislação não a define, gerando dificuldade na compreensão dos dados operacionais, financeiros e contábeis da recuperanda. Do mesmo modo, é preciso haver uniformidade na apresentação das cláusulas do plano de recuperação e do método de pagamento dos credores.

A ausência de padronização na apresentação do plano de recuperação, relatórios e laudos apresentados pelos administradores judiciais, considerando a complexidade de muitas recuperações judiciais e a enorme quantidade de documentos eventualmente juntados, por certo geram dificuldade aos juízes na condução desses processos, bem como, e especialmente, aos credores mais vulneráveis, sem assessoria jurídica e financeira, que deixam de participar da decisão do plano.

Por outro lado, enquanto não constituído o comitê de credores, o Administrador Judicial é o competente para atuar no melhor interesse dos credores, devendo fornecer os dados necessários à elaboração da decisão sobre o plano. Assim, conveniente a elaboração de relatório com análise do plano de recuperação judicial, conforme o anexo IV, que deverá ser determinada por decisão fundamentada.

Conclusão



Processo n.º 2020/75325

A padronização dos relatórios inicial, mensal, circunstanciado e de análise do plano de recuperação judicial (anexos I, II, III e IV) se justifica para facilitar aos juízes a condução do processo com maior agilidade na localização das manifestações do administrador judicial, bem como disponibilizar, de forma objetiva, os dados operacionais, financeiros e contábeis coletados da recuperanda.

Posto isso, o parecer que, respeitosamente, submeto ao elevado critério de Vossa Excelência, é no sentido de acolher a recomendação sugerida pelo Comitê de Enfrentamento dos Impactos da Covid-19, para que os juízes de direito, com competência em recuperação judicial determinem aos administradores judiciais, por decisão fundamentada, a adoção dos relatórios na forma dos anexos de nºs. I, II, III e IV, respeitada a convicção de cada juiz.

Sub censura.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

CARLA THEMIS LAGROTTA GERMANO

Juíza Assessora da Corregedoria

(assinado digitalmente)



Processo n.º 2020/75325

CONCLUSÃO

Em 17 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Anafe, **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus próprios fundamentos para acolher a recomendação sugerida pelo Comitê de Enfrentamento dos Impactos da Covid-19, para que os juízes de direito, com competência em recuperação judicial determinem aos administradores judiciais, por decisão fundamentada, a adoção dos relatórios na forma dos anexos de nºs. I, II, III e IV, respeitada a convicção de cada juiz.

Aprovo a minuta de comunicado, determinando seu envio por mensagem eletrônica e sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico por 3 (três) dias alternados.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

RICARDO ANAFE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(assinado digitalmente)



Processo n.º 2020/75325

Comunicado CG nº 786/2020

(Processo nº 2020/75325)

A Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo RECOMENDA aos MM. Juízes de Direito com competência para processos de recuperação judicial, que determinem aos administradores judiciais a adoção dos relatórios inicial, mensal, circunstanciado e de análise do plano de recuperação judicial (anexos I, II, III e IV, aprovados no Parecer CG nº 296/2020), para facilitar o acesso dos credores às informações operacionais, patrimoniais e financeiras da devedora. Os relatórios serão juntados aos autos principais ou em incidente específico, conforme decisão judicial.

(Republicado novamente por conter alterações)



Processo n.º 2020/75325

ANEXO I

RELATÓRIO INICIAL

Trata-se do primeiro relatório apresentado pelo Administrador Judicial após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Resumidamente, o objetivo deste relatório é analisar os documentos juntados pela(s) recuperanda(s) em atendimento aos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, bem como fazer considerações iniciais decorrentes de uma primeira visita à(s) recuperanda(s), tais como esclarecimentos sobre as atividades da empresa (estrutura societária, financeira e contábil); apontamento da estrutura da dívida (incluindo créditos não sujeitos à recuperação judicial) e solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares.

O Relatório inicial deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Sobre a (s) Recuperanda (s):

- 1.1. Histórico, atividades e instalações
- 1.2. Organograma societário (identificar quem são os administradores e sócios. Em caso de grupo societário, incluir também sociedades do grupo que não tenham ingressado com o pedido de recuperação judicial)
- 1.3. Em caso de grupo societário, identificar elementos do grupo tais como garantias cruzadas, identidade de sócios, empreendimentos comuns, caixa unificado, respectivos estabelecimentos comerciais etc.
- 1.4. Mercado de atuação (principais indicadores do setor)
- 1.5. Razões da crise, nos termos do art. 51, I da Lei nº 11.101/05 (análise do grau de endividamento dos últimos exercícios)
- 1.6. Ativos essenciais
- 1.7. Principais fornecedores e clientes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n.º 2020/75325

2. Endividamento

- 2.1. Créditos sujeitos à recuperação judicial (identificando o total devido, o valor por classe e o número de credores por classe)
- 2.2. Créditos não sujeitos à recuperação judicial (fiscal, individualizando cada Fazenda e crédito; e não fiscal, indicando credores, valor do crédito, objeto e valor da garantia)
- 2.3. Créditos com partes relacionadas (ex. mútuos com sócios e afins, individualizando os credores e os valores devidos)
- 2.4. Créditos envolvendo coobrigados (identificando os valores devidos e os coobrigados)

3. Folha de Pagamento

- 3.1. Histórico do número de empregados (últimos 3 anos)
- 3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (prólabore)
- 3.3. Valor total da folha de pagamento

4. Informações Contábeis e Financeiras

- 4.1. Balanço Patrimonial
- 4.2. Ativo imobilizado
- 4.3. Demonstração do resultado do exercício DRE
- 4.4. Fluxo de Caixa

5. Questões Processuais

5.1. Cronograma Processual (fases e respectivos prazos, com indicação de forma de contagem dos prazos – dias úteis ou corridos – modelo anexo)



Processo n.º 2020/75325

5.2. Conferência dos documentos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (indicar eventuais inconsistências e solicitar os esclarecimentos necessários)

6. Anexos

- 6.1. Fotos
- 6.2. Indicação de eventuais pendências ou inconsistências na documentação (resumir objetivamente)
- 6.3.Outros

Anexo - Modelo de Cronograma Processual





Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

Processo n.º 2020/75325

Cronograma Processual

Processo no:

Recuperandas:

Data	Evento	Lei 11.101/05
	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°
	Publicação do deferimento no D.O.	
	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°
	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	l ^a Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1°
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6°, § 4°
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos Data estimada	



Processo n.º 2020/75325

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)

Relatório previsto no art. 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei nº 11.101/05.

O Relatório Mensal de Atividades "RMA" deve reproduzir os atos de fiscalização das atividades do devedor, que deverá ser feita pelo Administrador Judicial até o encerramento da recuperação judicial. O RMA deve ser objetivo e apresentar informações relacionadas ao mês de referência e o Administrador Judicial deve evitar repetir informações já apresentadas no RMA anterior. Caso o RMA seja juntado em incidente próprio, cabe ao AJ informar nos autos principais que procedeu à juntada no incidente.

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Eventos Relevantes

- 1.1. Identificação de eventos processuais relevantes no último mês (juntada de cronograma processual atualizado em anexo)
- 1.2. Resumo dos principais eventos ocorridos desde o RMA anterior (fatos relevantes jurídicos, operacionais e financeiros ocorridos na Recuperanda, além de alterações internas e externas às atividades empresariais)
- 1.3. Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05 que justifique o afastamento dos administradores
- 1.4. Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise
- 2. Visão geral da(s) Recuperanda(s): relatar apenas o que sofreu alteração com relação ao RMA anterior
 - 2.1. Histórico de atividades (reforçando principais alterações com relação ao RMA anterior)
 - 2.2. Estrutura societária. Órgãos da Administração. Identificação dos sócios, participações societárias, capital social e administradores.





Processo n.º 2020/75325

Organograma do grupo (atualização apenas com relação às alterações societárias)

- 2.3. Sede/filiais. Aberturas/fechamentos
- 2.4. Principais clientes / fornecedores
- 2.5. Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado (no caso de companhias de capital aberto)
- 2.6. Estudo do mercado. Indicadores
- 2.7. Principais dificuldades

3. Informações Financeiras / Operacionais

- 3.1. Análise das principais movimentações do Balanço Patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no Ativo e Passivo
- 3.2. Contas a receber
- 3.3. Contas a pagar
- 3.4. Estoques
- 3.5. Ativo imobilizado
- 3.6.Investimentos
- 3.7. Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs)

4. Análise da Demonstração de Resultados

- 4.1. Análise do faturamento
- 4.2. Índices de liquidez
- 4.3. Gráfico acumulado Confrontar receitas x despesas
- 4.4. Gráfico acumulado Confrontar receitas x resultado

5. Endividamento Total

5.1. Endividamento total



Processo n.º 2020/75325

- 5.2. Endividamento sujeito à Recuperação Judicial
- 5.3. Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas)
- 5.4. Endividamento com partes relacionadas
- 5.5. Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados)

6. Análise Fluxo de Caixa e Projeções

- 6.1. Principais fontes de Entrada
- 6.2. Principais Saídas

7. Acompanhamento do cumprimento do Plano (após a homologação)

- 7.1. Resumo das condições e prazos de pagamento por classe
- 7.2. Cumprimento do PRJ (análise dos comprovantes recebidos, justificativa para o não pagamento. Exemplo: dados bancários não enviados pelo credor)
- 7.3. Alienação de ativos (UPIs e vendas diretas)
- 7.4. Financiamento ou Empréstimo (DIP): destinação dos recursos e pagamento do investidor

8. Anexos

- 8.1. Fotos
- 8.2. Diligências realizadas
- 8.3. Remuneração do Administrador Judicial (total, pagamentos efetuados e valores pendentes)
- 8.4. Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares
- 8.5. Cronograma Processual (modelo abaixo)
- 8.6. Outros



Processo n.º 2020/75325

Cronograma Processual

Processo no:

Recuperandas:

Data	Evento	Lei 11.101/05
	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°
	Publicação do deferimento no D.O.	
	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°
	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1°
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6°, § 4°
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos Data estimada	



Processo n.º 2020/75325

ANEXO III RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório do art. 63 da Lei 11.101/2005

O Relatório Circunstanciado deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- 1. Relatório da execução do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado considerando eventuais aditivos
 - 1.1. Descrição das cláusulas de pagamento e eventuais alterações por classe de credores, com respectivo parecer sobre o efetivo cumprimento da obrigação no período determinado por Lei
 - 1.2. Descrição de eventual inadimplemento das obrigações previstas dentro do prazo de fiscalização e relação das obrigações pendentes
- 2. Relato sobre as Alienações de ativos
 - 2.1. Elencar as alienações que foram efetivadas em atendimento ao PRJ homologado
- 3. Análise da captação de recursos e suas formas
 - 3.1. Além dos meios de recuperação previstos no PRJ, apresentar eventuais captações de outros recursos que tenham sido destinadas ao cumprimento das obrigações
- 4. Extrato do Quadro Geral de Credores (QGC), com valores pagos até o momento:
 - 4.1. Apresentação do QGC com aplicação dos termos previstos no PRJ e saldo após abatidos os pagamentos feitos até a confecção do relatório
- 5. Relato dos Pagamentos Realizados, com respectiva Planilha
 - 5.1. Indicação planilhada (sintética) dos pagamentos feitos, com juntada de eventuais comprovantes ou indicação de onde se encontram no processo



Processo n.º 2020/75325

6. Perspectivas da atividade empresarial

6.1. Relatório sobre a situação atual da devedora com perspectivas da atividade empresarial remanescente após o encerramento do processo

7. Levantamento de habilitações / impugnações pendentes

7.1. Apresentação de relação de incidentes pendentes de julgamento

8. Relatório de Prestação de Contas do Administrador Judicial

- 8.1. Apresentar os pagamentos realizados com as respectivas NFs
- 8.2. Indicar (se o caso) as parcelas dos honorários em atraso
- 8.3. Apresentar relatório de despesas reembolsáveis incorridas no processo e apontar se foram pagas ou não (ex: despesas com envio de correspondências aos credores)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n.º 2020/75325

Cronograma Processual

Processo no:

Recuperandas:

Data	Evento	Lei 11.101/05
Data	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	Ect 11,101/05
	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°
	Publicação do deferimento no D.O.	
	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°
	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1°
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6°, § 4°
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos Data estimada	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n.º 2020/75325

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relatório elaborado pelo Administrador Judicial (AJ) contendo um resumo das condições de pagamento dos credores e meios de recuperação das atividades empresariais, além da verificação do cumprimento dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11.101/05.

Trata-se de relatório sobre o primeiro plano de recuperação judicial (PRJ) apresentado nos autos e respectivos aditamentos.

Prazo sugerido: 10 dias após apresentação do PRJ. Apresentado o PRJ e o relatório, publica-se o aviso aos credores para apresentação de objeções.

A cada nova versão do PRJ, por determinação judicial, caberá ao AJ apresentar manifestação específica sobre as alterações realizadas.

O Relatório da Análise do PRJ deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54, da Lei nº 11.101/05

- 1.1. Tempestividade do PRJ
- 1.2. Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação: apontar os principais indicadores que constarem dos laudos, tais como o valor total dos ativos; valor de liquidação dos ativos e valor de geração de caixa mensal. Espera-se uma análise crítica do AJ especialmente quanto às premissas usadas pelo avaliados, ao valor de mercado dos ativos e à expectativa de faturamento da Recuperanda com base em seu histórico.
- 1.3. Resumo dos meios de recuperação
- 1.3.1. Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio
- 1.3.2. Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou em relação de credores até então apresentada
- 1.3.3. Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da recuperanda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n.º 2020/75325

1.3.4. Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa

2. Descrição das condições de pagamento por classe

- 2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe (com indicação das folhas dos autos)
- 2.2. Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses (descrição da cláusula; racionalidade econômica e jurídica; indicar credores que podem se valer do benefício, a representatividade de tais credores na classe e se tal previsão pode afetar o quórum de aprovação do PRJ)

3. Alienação de ativos

- 3.1. Relação dos bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação
- 3.2. Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas

4. Indicação de cláusulas conflitantes com a Lei nº 11.101/2005

- 4.1. Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas da lei ou que não guardem respaldo na Lei nº 11.101/05, bem como eventual entendimento jurisprudencial a respeito do tema, súmulas do STJ e enunciados do TJSP (ex: art. 54 e §º único, 60 e 66 da Lei nº 11.101/05, extensão dos efeitos do plano aos coobrigados etc.)
- 5. Demais cláusulas/informações relevantes do plano: nos casos de aditamento, indicação das alterações sofridas ao longo do processo.